



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 030/2026-DF

A Doutora **Gisele Ribeiro**, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Diretora do Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na **Resolução CM n. 10, de 13 de junho de 2022**, que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e na esfera administrativa do Tribunal de Justiça; Considerando a **Resolução CM n. 19, de 12 de setembro de 2022**, que altera a Resolução CM n. 10/2022; Considerando a **Resolução CM n. 24, de 12 de dezembro de 2022**, que também promove alterações na Resolução CM n. 10/2022; Considerando a **Resolução CM n. 17, de 13 de novembro de 2023**, que novamente modifica a Resolução CM n. 10/2022; Considerando a **Resolução GP/CGJ n. 27, de 21 de novembro de 2023**, que institui a Secretaria de Gestão do Plantão Judiciário, define o quantitativo de servidores para atuação em cada Região do Plantão Judiciário e estabelece outras providências; Considerando a **Resolução GP n. 72/2023, de 7 de dezembro de 2023**, que institui a gratificação compensatória aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina pelo exercício do plantão judiciário no primeiro grau, nas Turmas Recursais e no Tribunal de Justiça; E considerando, por fim, a necessidade de regulamentar a participação dos servidores no plantão regional,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 058/2024-DF, que regulamenta as atividades dos servidores plantonistas.

Art. 2º A escala de plantão semanal será composta por um servidor de todas as comarcas que integram a 12ª Região do Plantão Judiciário, obedecida a ordem alfabética das comarcas.

Parágrafo único. Nas semanas em que houver feriado nacional, a escala semanal será composta por servidor lotado na comarca-sede.

Art. 3º A escala de plantão de final de semana será composta por servidores lotados na comarca-sede e na comarca do juiz plantonista.

Art. 4º Os servidores plantonistas, durante o plantão, atuarão conjuntamente na realização da audiência de custódia e no cumprimento dos atos processuais decorrentes da referida audiência.

Art. 5º A responsabilidade pelo atendimento do celular do plantão, de sexta-feira a segunda-feira, será do servidor lotado na mesma unidade do magistrado plantonista, salvo se acordado de outra maneira.

Publique-se. Cumpra-se.

Lages, data da assinatura digital.

Gisele Ribeiro

Juíza de Direito e Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ribeiro, Diretora do Foro**, em 13/02/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10338926** e o código CRC **6B60DAFC**.

0000770-17.2024.8.24.0710

10338926v15